

AUTOS COMO ÚNICA FORMA DE PROTEGER A VIDA E A SAÚDE DA AUTORA APELANTE. TRATAMENTO QUE JÁ SE ENCONTRA AUTORIZADO PELA ANVISA. RECUSA DO CUSTEIO DO TRATAMENTO PELO PLANO DE SAÚDE DEMANDADO, AO ARGUMENTO DE QUE NÃO ESTARIA PREVISTO NO ROL DA ANS. OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DO TRATAMENTO. RECUSA QUE SE AFIGURA INDEVIDA. ROL NÃO TAXATIVO E QUE DELIMITA APENAS A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÍNIMOS. CLÁUSULA LIMITATIVA DO RISCO. RESTRIÇÃO QUE NÃO PODE SER TAL QUE DESCUMPRE OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO CONTRATO. DESVANTAGEM EXAGERADA, EM AFRONTA AO ART. 51, INCISO XV E O § 1º, CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO ATENTA AOS CRITÉRIOS NORTEADORES. JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO ARBITRAMENTO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Sustentação, em prol da apelante, oferecida pela Drª Maria Fernanda de Freitas.

029. CONFLITO DE COMPETENCIA 0018012-33.2018.8.19.0000 Assunto: Defeito, nulidade ou anulação / Ato / Negócio Jurídico / Fatos Jurídicos / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0016280-14.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00184279 - SUSCTE: SIGILOSO SUSCDO: SIGILOSO INTERESSADO: SIGILOSO ADVOGADO: LOREN DA PENHA DE FIGUEIREDO OAB/RJ-103848 ADVOGADO: MARCIO JORGE DE OLIVEIRA PEDROSA OAB/RJ-090139 INTERESSADO: SIGILOSO **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

030. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023416-65.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 3 VARA CIVEL Ação: 0005121-10.2018.8.19.0087 Protocolo: 3204/2018.00239879 - AGTE: BANCO BMG S.A ADVOGADO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB/RJ-165788 ADVOGADO: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB/MG-078069 AGDO: ANA PAULA BAPTISTA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: NATÁLIA MARIA VASCONCELLOS PEREIRA OAB/RJ-189270 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. CONTRATACÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO DE EMPRÉSTIMO NÃO RECONHECIDO. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, CONSISTENTE NA DETERMINAÇÃO DE ABSTENÇÃO DO BANCO EM PROMOVER OS DESCONTOS. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU QUE NÃO SE SUSTENTA. EXAME DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA QUE NÃO EXIGE ANÁLISE SOBRE A EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DO DIREITO POSTO EM CAUSA, MAS, TÃO-SOMENTE, QUE A PROVA DEVA SER SUFICIENTE PARA O SURTIAMENTO DO VEROSÍMIL. POSSIBILIDADE DE REVISÃO A QUALQUER TEMPO. TESE RECURSAL DA RÉ QUE NÃO LOGROU AFASTAR A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 300 DO NCP. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO SE AFIGURA TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS, CABENDO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 59 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

031. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0008376-43.2018.8.19.0000 Assunto: Seguro / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0030065-51.2017.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00084294 - AGTE: CRISTIANO GALANTI ADVOGADO: ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS OAB/RJ-099538 ADVOGADO: ISABELA DIAS RIBEIRO OAB/RJ-135478 AGDO: FORD S A AGDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S A **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. Decisão agravada que indeferiu a tutela de urgência, sob o argumento de ser necessária maior dilação probatória, com o estabelecimento do contraditório. Ausência de elementos nos autos que comprovem, de plano, o desenrolar dos fatos. Tutela de urgência em que se pleiteia o conserto imediato do veículo, sob pena de multa diária. Agravante que afirma que o conserto não teria sido efetuado por falta de peças no mercado. Necessidade de maior dilação probatória, com o estabelecimento do contraditório. Decisão que não se revela teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Súmula 59 desta Corte. Recurso conhecido e desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

032. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0013045-42.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 6 VARA EMPRESARIAL Ação: 0003369-25.2018.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00134185 - AGTE: CIFRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ADVOGADO: ILAN FRAJHOF LEVACOV OAB/RJ-115669 ADVOGADO: CLAUDIO MANDELBLATT DE LIMA FIGUEIREDO OAB/RJ-106659 ADVOGADO: RODRIGO FUX OAB/RJ-154760 AGDO: TIC FRAMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. AGDO: CONSTRUTORA CALPER LTDA. AGDO: RICARDO RANAURO ADVOGADO: FREDERICO PRICE GRECHI OAB/RJ-097685 ADVOGADO: MARCOS DIAZ JUNIOR OAB/RJ-163281 **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. ALIENAÇÃO DE TERRENO. SOLIDARIEDADE. QUESTIONAMENTO. Demanda originária, na qual se discute a prática pela ré de atividade incorporativa. Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para averbar à margem da matrícula dos imóveis arrolados pertencentes a ré a existência da presente ação judicial e determinou a indisponibilidade provisória das unidades imobiliárias não comercializadas. Acórdão que manteve a decisão. Interposição de Embargos de Declaração. Alegação de contradição e omissão no julgado. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça colacionada ao voto vencedor que visa, apenas, ilustrar o entendimento do r. Tribunal acerca do tema, e não atribuir responsabilidade solidária ao embargante, em sede de cognição sumária. Presença dos requisitos para a concessão da medida questionada. Probabilidade do direito. Contrato social da ré que quando do início das negociações previa dentre os seus objetos a realização de empreendimentos imobiliários. Negociação das unidades imobiliárias que representa perigo ao resultado útil ao processo, frustrando eventual direito que venha a ser reconhecido aos autores. Riscos da atividade empresária que devem ser suportados por quem a exerce, não cabendo aos terceiros de boa-fé arcarem com esse ônus. Inocorrência das hipóteses previstas no artigo 1.022 do NCP/15. Inexistência de omissão e/ou contradição. Rejeição dos embargos. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator Designado, com declaração de voto do Des. Juarez Folhes. Presente, pelo agravante, o Sr. Ilan Frajhof Levacov.

033. APELAÇÃO 0003001-35.2007.8.19.0004 Assunto: Revisão / Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: SAO GONCALO 7 VARA CIVEL Ação: 0003001-35.2007.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00518307 - APELANTE: ELIZEU DA SILVA ADVOGADO: ADILSON MARTINS GOMES OAB/RJ-026066 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: MAIRA CALDAS TABOADA DIOS CARVALHO **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: APELAÇÃO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO REVISIONAL DE BENEFÍCIO. FEITO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DISCUSSÃO ACERCA DOS TERMOS INICIAL E FINAL DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE. CRÉDITO REMANESCENTE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. INCONFORMISMO AUTURAL. LIDE DEFINITIVAMENTE JULGADA EM